

INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	158306-INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM	ALEX REIS GUEDES	26/03/2026 11:53 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	129/2026	23051.005423/2026-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23051.005423/2026-87)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a nova Lei de Licitações” o qual será realizado de forma presencial, no período de 15 a 17 de abril de 2026, para atender as necessidades do IFPA Campus Belém.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a nova Lei de Licitações	21172	unid	01	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

Prazo de vigência

1.4.. O prazo de execução dos serviços será no período de 15 a 17 de abril de 2026.

1.5.. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a nota de empenho substituirá o contrato.

1.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

1.7. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação baseiam-se na necessidade de qualificar o corpo técnico dos diversos setores administrativos, tais como o Setor de Gestão de Contratos responsável por fortalecer as políticas institucionais de atenção à administração e fiscalização dos contratos no âmbito do IFPA Campus Belém.

2.2. O Esse setores desempenha papel estratégico para a execução do planejamento institucional e a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade. Nesse sentido, o planejamento de capacitação deve ser compreendido como instrumento essencial da política de gestão de pessoas, alinhado às Diretrizes Nacionais da Política de Desenvolvimento de Pessoal, às mudanças legislativas e aos objetivos estratégicos da Instituição.

2.3. A capacitação dos servidores é fundamental para garantir a eficiência, a conformidade e a qualidade na execução das atividades administrativas no âmbito da gestão pública. A formação contínua contribui para o correto cumprimento das normas e procedimentos institucionais, o uso adequado dos sistemas administrativos e a adoção de boas práticas no desempenho das funções.

2.4. A capacitação promove o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais, o aperfeiçoamento voltado à promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho, prevenindo o adoecimento e favorecendo um clima organizacional saudável, produtivo, organização e gestão de documentos físicos e digitais, bem como a implementação de estratégias.

2.5. Contratação de empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, empresa especializada em Treinamentos e Capacitação Profissional no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a nova Lei de Licitações”, que será realizado de forma presencial, no período de 15 a 17 de abril de 2026.

2.6. A contratação de tais serviços de capacitação torna-se necessário para preenchimento da lacuna e

atendimento da demanda instalada, uma vez que o IFPA Campus Belém dispõe de escassa mão de obra

qualificada em seu quadro pessoal, ou seja, poucos profissionais especializados para a prestação de serviços dessa natureza.

2.7. Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma empresa com profissionais especializados na prestação de serviços intelectuais com experiência de mercado, em capacitação e treinamento de agentes públicos voltados para a área de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2.8. Destacamos que há entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos agentes públicos com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Como exemplo, citem-se os Acórdãos:

2.8.1. Acórdão n.º 564/2016 – Segunda Câmara: Recomenda que os órgãos incluam controles internos para avaliar a capacitação dos servidores antes da designação para funções específicas, como fiscalização de contratos ou gestão de pessoal.

2.8.2. Acórdão n.º 1.007/2018 – Plenário: Recomenda a adoção de programa continuado de treinamentos para profissionais que atuam em áreas correlatas, incluindo Recursos Humanos, com foco no uso correto de sistemas operacionais e boas práticas administrativas.

2.8.3. Acórdão n.º 2.897/2019 – Segunda Câmara: Embora voltado à gestão de contratos, destaca a insuficiência de capacitação como uma fragilidade institucional, aplicável também à área de RH, especialmente em processos de contratação e gestão de pessoal.

2.8.4. Acórdão n.º 634/2025 – Plenário: Sugeriu comunicar de forma efetiva aos servidores os incentivos para capacitação, o que pode melhorar a qualidade das análises, a eficiência na concessão de benefícios e a redução de custos e processos judiciais.

2.9. Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o curso "Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a nova Lei de Licitações", da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, na modalidade presencial, atenderá a necessidade descrita, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa de notória especialização, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

2.10. objeto da contratação está previsto no Planejamento Plurianual 2024-2028: - Objetivo estratégico: Promover capacitação e qualificação para os servidores, - Perspectiva: Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

2.11. A contratação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoal 2025 (PDP), como demonstrado: "Ampliar e aperfeiçoar competências em Gestão de Pessoas para dar tratamento eficiente e seguro aos processos que tramitam no SLNT"

2.12. A contratação está prevista no PAC 2025, conforme dados:

- Id do item no PCA: 39;
- Identificador da Futura Contratação: 158306-87/2025;
- Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo) outros serviços de educação e treinamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta visa à contratação de um curso de capacitação para servidores públicos federais que atuam na área de recursos humanos do órgão.

3.2 A participação de servidor neste curso oferece uma oportunidade valiosa para ampliar o conhecimento sobre os principais procedimentos relacionados a recursos humanos, entre outros tópicos relevantes, distribuídos nos conteúdos propostos na programação do curso.

3.3 O curso tem carga horária de 21 (vinte e uma) horas e tem por objetivos:

3.3.1 Assegurar que o servidor esteja apto a exercer a gestão e fiscalização de contratos da administração pública conforme competências elencadas abaixo:

- a) Os impactos da novas Lei de Licitações e Contratos na gestão e fiscalização;
- b) Da natureza dos serviços: continuado, de escopo, com mão de obra exclusiva;
- c) Os impactos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022 na atuação cotidiana dos gestores e dos fiscais dos contratos: o que dispõe sobre as regras para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, dentre outros agentes, na gestão e fiscalização;
- d) A segregação de funções entre gestão e fiscalização de contratos: detalhamento da função do gestor e os fiscais à Luz do Decreto nº 11.246/2022, conforme a natureza do contrato;
- e) Gestão do Contrato à luz da Lei nº 14.133/2021;

- f) Alterações contratuais à luz da Lei nº 14.133/2021;
- g) Reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação e reajuste na prática, com base na nº 14.133/2021 e jurisprudência;
- h) Pagamento à luz da Lei nº 14.133/2021;
- i) Aplicação de penalidades à luz da Lei nº 14.133/2021;
- j) A rescisão do contrato administrativo à luz da Lei nº 14.133/2021;
- k) Fiscalização Administrativa: fiscalização das obrigações trabalhistas e previdências para prevenir a responsabilidade da administração nos contratos de terceirização de serviços contínuos, bem como notificação da contratada para regularização de falhas;
- l) Fiscalização Técnica: rotina de aferição da qualidade e quantidade de materiais e recursos humanos aplicados na execução do serviço, bem como notificação da contratada para regularização de falhas;
- m) Fiscalização Setorial: acompanhamentos dos aspectos técnicos ou administrativos do contrato, bem como notificação da contratada para regularização de falhas;
- n) Fiscalização pelo Público Usuário;
- o) Participação do fiscal nos eventos do contrato
- p) Utilização de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e artefatos em anexo nas rotinas de gestão e fiscalização dos contratos administrativos, tais como modelos de relatórios, listas de verificação, notificações e demais meios de comunicação entre as partes; e O recebimento provisório e definitivo do objeto: procedimento à luz da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Da classificação dos serviços

- 3.4.1. Os serviços a serem contratados são de natureza não contínua, não envolvendo o emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e estão conforme os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Esses serviços não se enquadram em nenhuma das atividades mencionadas no artigo 3º do referido decreto, as quais são proibidas de serem executadas de forma indireta.
- 3.4.2. A prestação dos serviços não resultará em vínculo empregatício entre os funcionários da empresa contratada e a Administração Contratante, sendo expressamente proibida qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Modalidade

- 3.5.1 Da justificativa da situação de inexigibilidade, notória especialização e razão da escolha do fornecedor do evento de capacitação
- 3.5.2. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021, pelos seguintes fundamentos: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 3.5.3 Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "f", ambos da Lei nº 14.133/2021, a seguir: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- 3.5.4. O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos: Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021);
2. Retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. Arquivar o presente processo

3.5.5 O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa /profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição.

3.5.6 A instrutora é a Professora Lucimara Coimbra Com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos. Também leciona em cursos de Graduação e Pós Graduação na área do Direito Administrativo.

3.5.7 Como destacado a Escolha do Fornecedor, pela singularidade apontada decorre da notória especialização da empresa e do profissional responsável por ministrar o curso, em específico a instrutora, bem como o curso em questão conta com conteúdo programático incomum, de tal modo tornando inviável a competição.

3.5.8 Dessa forma, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

3.5.9 Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios

objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. A profissional instrutora é considerada notoriamente especializada, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular já destacada.

3.5.10 Diante das ações que vêm sendo desenvolvidas relativas à Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal - PNDP, faz-se importante a contratação do curso destacado no Item 1.1, ofertado pela ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO, CNPJ: 35.963.479/0001-46, para prestação de serviço de capacitação (participação em ação de capacitação) por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Em atendimento ao princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), a contratada deverá observar rigorosamente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.

4.2.2 A contratada deverá respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, destinando de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos, atendendo aos critérios de sustentabilidade Subcontratação

Indicação de marcas ou modelos

4.3 Na presente contratação não será necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, essa se dará pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal proteção;

4.6.2 A Contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços;

Vistoria

4.7 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O curso oportunizará ao participante o aprofundamento de habilidades e competências necessárias para fins de operacionalização e gerenciamento na gestão e fiscalização de contratos da administração pública.

Transição Contratual

5.2 Não há a necessidade de transição contratual.

5.2.1 Caso exista necessidade de substituição de quaisquer serviços, será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante e após sua concordância

Obrigações da contratante

5. 3 Designar fiscal e gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e as ocorrências relevantes, e promovendo a interlocução com o CONTRATADO;

5.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme os termos de sua Proposta;

5.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; Obrigações da contratada;

5.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.9 Realizar, **quando necessário**, a prévia aprovação do conteúdo programático e do material didático proposto pelo CONTRATADO, antes do início do curso;

5.10 Fornecer, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto, **quando solicitados pelo CONTRATADO**;

5.11 Disponibilizar, no prazo combinado, a relação nominal dos participantes do curso com as respectivas matrículas ou lotações, para fins de emissão dos certificados;

5.12 Realizar, **quando couber**, a prévia aprovação de substituição do instrutor indicado na proposta, desde que o novo profissional possua qualificação igual ou superior à originalmente apresentada;

5.13 Não exigir do CONTRATADO a disponibilização de mão de obra dedicada ou exclusiva, considerada a natureza descontinuada do serviço e a execução nas dependências do contratado, nos termos do **art. 6º, inciso XXXIII, da Lei 14.133 /2021**

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.14 Não será necessário regime de contratação integrada e semi-integrada;

5.15 Distribuição objetiva de riscos entre as partes:

5.15.1 Não será necessário regime de contratação integrada e semi-integrada;

5.15.2 Especificação da garantia do serviço;

5.16 O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Toda a gestão da contratação se dará através de emissão da Nota de Empenho, Pois este instrumento é o equivalente mais comum ao contrato. O empenho prévio da despesa, garantindo a reserva orçamentária, já formaliza a relação com o fornecedor gerando deveres e obrigações por parte da contratada.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

6.5 A No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.6 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor formalmente designado pela autoridade competente, doravante denominado Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei 14.133/2021;

Fiscalização Administrativa

6.7 O Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8 Atribuições do Fiscal:

- a) Verificar se o conteúdo programático foi ministrado conforme especificado no Termo de Referência;
- b) Confirmar o cumprimento da carga horária total e a frequência dos participantes;
- c) Acompanhar a entrega dos certificados de conclusão aos participantes;
- d) Atestar a nota fiscal após a verificação da conformidade do serviço prestado;

Gestor do Contrato

6.9 Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, promovendo a interlocução entre o fiscal, o contratado e a autoridade superior;
- b) Providenciar a emissão da nota de empenho e demais documentos fiscais para viabilizar o pagamento;
- c) Autorizar a liquidação da despesa e o pagamento ao contratado, após o atesto do fiscal e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Cientificar o contratado sobre eventuais irregularidades apontadas pelo fiscal, determinando prazo para saneamento, quando cabível;
- e) Instaurar e instruir processos administrativos para aplicação de sanções, em caso de inadimplemento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Manter a documentação contratual organizada e disponível para controle interno e externo, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados;
- g) Cientificar a autoridade superior sobre fatos relevantes que impactem a execução contratual ou que demandem decisão de nível hierárquico superior;
- h) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação, conforme a gravidade, reincidência e prejuízos causados à Administração.

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” quando caracterizada a inexecução parcial sem justificativa, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7 Entrega de objeto em desacordo com as especificações técnicas: 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

7.2.4.8 Descumprimento de prazos intermediários que comprometam o cronograma físico-financeiro: **3% (três por cento)** do valor da contratação por evento;

7.2.4.9 Subcontratação não autorizada de parcela do objeto: **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF,

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

7.8.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 As peculiaridades do caso concreto

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delictivas e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

8.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

8.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.16. Não haverá antecipação de pagamento, pois serviço será pago apenas mediante a entrega de 100% objeto contratado.

Reoneração gradual da folha de pagamento

8.17. Não haverá revisão sobre o preço contratado, pois o objeto a contratado é de curta duração e não haverá o emprego de mão de obra dedicada.

Repactuação

8.18. Não haverá repactuação nem reequilíbrio financeiro econômico - financeiro, pois o objeto a ser contratado é de curta duração e não haverá o emprego de mão de obra dedicada;

Reajuste

8.19. Não haverá reajuste de preços, pois o objeto a ser contratado é de curta duração e não haverá o emprego de mão de obra dedicada;

Cessão de Crédito

8.20. Não haverá cessão de crédito, uma vez que o objeto contratual é de curta duração e não envolve a contratação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, circunstâncias que tornam desnecessária a formalização deste instrumento.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

8.21. Não haverá necessidade de instituição de **Conta-Depósito Vinculada**, pois o objeto contratado não se caracteriza como serviço de natureza contínua, bem como não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.22. Não haverá necessidade de instituição de Pagamento por Fato Gerador, pois o objeto contratado não se caracteriza como serviço de natureza contínua, bem como não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor estimado da presente contratação, relativa a serviço descontinuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, é inferior ao limite **de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** estabelecido no referido dispositivo legal para outros serviços e compras.

9.2 A contratação direta mostra-se mais célere e eficiente que o procedimento licitatório ordinário, sem prejuízo à competitividade, assegurada a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade, conforme demonstrado na pesquisa de preços juntada aos autos.

Regime de execução

9.3 A contratação tem por objeto a realização de curso, serviço de natureza não continuada e sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra. Diante dessas características, o regime de execução que melhor se adequa é o de **empreitada por preço unitário**, conforme definido no art. 6º, inciso XXVIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite a medição por unidade de ensino efetivamente entregue;

9.3.1 O regime de execução do contrato será direto, pois a Administração Pública contratará por inexigibilidade para a realização de um serviço, considerando o preço unitário do serviço;

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4 Para o serviço descontinuado sem mão de obra dedicada, a verificação da proposta limitar-se-á à conformidade com o edital e à compatibilidade do preço com o valor estimado;

Exigências de habilitação

9.5 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

0.8 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15 Objeto específico da contratação, não exige autorização de órgão regulador ou conselho profissional.

9.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27 Fica dispensada a exigência de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômicos, capital circulante líquido e patrimônio líquido mínimo, por se tratarem de exigências desproporcionais ao objeto contratado, nos termos do art. 69, § 4º, c/c o art. 5º da Lei 14.133/2021, e da jurisprudência consolidada do TCU

Qualificação Técnica

9.28 Comprovar que o instrutor/empresa já ministrou aquele curso específico ou similar. A Lei 14.133/21 permite a substituição da qualificação técnica tradicional por "provas alternativas" de conhecimento técnico e experiência prática, especialmente fora dos serviços de engenharia;

9.29 Detalhamento do conteúdo, carga horária, metodologia e currículo do instrutor;

Qualificação Técnico-Profissional

9.30 O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço de natureza descontinuada, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

Disposições gerais sobre habilitação

9.31 Nos termos do Art. 67, combinado com o princípio da proporcionalidade, não se exige mão de obra dedicada, o objeto é de baixa complexidade e o local de execução é do contratado, dispensando-se atestados de capacidade operacional de grande porte.

9.32 O contratado deverá apresentar o currículo do instrutor (com comprovação de formação e experiência no tema) e a metodologia do curso.

9.33 Para cursos de baixa complexidade ou curta duração, admite-se a substituição dos atestados por declaração do próprio profissional, acompanhada de currículo detalhado, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 4.290,00 (Quatro Mil Duzentos e Noventa Reais)**, c conforme custos unitários apostos na Planilha abaixo:

PREÇO APRESENTADO PELA EMPRESA				
N.º	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso “Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a nova Lei de Licitações"	01	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26416/158306; IFPA/ CAMPUS BELÉM;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 231593;

IV) Elemento de despesa: 339039-48;

V) Plano interno: L20RLP01CBN;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.2 Dispensa do ETP e Análise de Riscos;

12.3 O artigo 20 da Instrução Normativa Seges/ME n.º 05/2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Seges/ME n.º 98/2022, dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4 Conforme o art. 72 da NLL, no caso de inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, prevê-se que pode ser dispensada a feitura do ETP

ADNEI VIEIRA PINTO

Técnico de Segurança do Trabalho / Setor de Patrimônio

Portaria 1481/2026 Gab. Belém

ALEX REIS GUEDES

Assistente em Administração / Coordenação de Aquisições

Portaria 1481/2026 Gab. Belém

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (dias) úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato conforme emissão da Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2 O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3 O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e/ou Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento

2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que a não conclusão não decorra de culpa do contratado;

2.6 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Aprovar previamente, quando solicitado, o conteúdo programático e o material didático proposto pelo contratado, antes do início do curso;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (DIAS), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Disponibilizar ao contratado, no prazo combinado, a relação nominal dos participantes do curso com as respectivas matrículas ou lotações

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.1.12 Realizar, quando necessário, a prévia aprovação da substituição do instrutor indicado na proposta, desde que o novo profissional possua qualificação igual ou superior à originalmente apresentada;

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.15 Emitir termo de recebimento definitivo do objeto após a entrega de todos os produtos contratados (certificados, relatórios de frequência, avaliação de reação) e a verificação da conformidade;

3.1.16 Fornecer ao contratado os esclarecimentos necessários sobre os perfis dos participantes (escolaridade, nível hierárquico, área de atuação) para adequação do conteúdo e da metodologia;

3.1. 17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.1.18 Observar o prazo de **1 (um) mês** para manifestar-se sobre solicitações e reclamações do contratado relacionadas à execução do contrato, incluídos os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2 Executar o objeto nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta e no contrato;

4.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

4.1.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Responsabilizar-se pela qualidade, eficácia e eficiência do serviço prestado;

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Substituir o instrutor designado, quando necessário, por outro com qualificação igual ou superior, mediante prévia anuência da contratante;

4.1.12 P Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

4.1.27 Disponibilizar espaço físico adequado para a realização do curso, com infraestrutura necessária (sala, equipamentos audiovisuais, mobiliário, climatização, etc.);

4.1.28 Ministras o curso conforme conteúdo programático, carga horária e metodologia aprovados;

4.1.29 Disponibilizar instrutor com a qualificação técnica exigida e constante da proposta;

4.1.30 Fornecer material didático completo a todos os participantes, impresso ou em meio eletrônico, conforme especificado na proposta.

4.1.31 Emitir certificados de conclusão para os participantes que atenderem aos requisitos de frequência e aproveitamento;

4.1.32 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos relativos à execução do contrato pelo prazo estabelecido em lei.

4.1.33 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.33.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.7.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.8 O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3 Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.3.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133/2021.

6.3.4 A extinção do contrato por decurso de prazo não elide, não reduz e não extingue as obrigações de garantia previstas nesta cláusula, que permanecem vigentes e exigíveis pelo prazo total de 90 (noventa) dias a partir da entrega do objeto, conforme Art. 18 e 20 do CDC.

6.3.5 O disposto nesta cláusula prevalece ainda que o objeto contratado seja descontinuado ou que a CONTRATADA deixe de comercializá-lo ou suportá-lo durante o prazo de garantia.

6.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.2 Indenizações e multas.

6.6 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1 Fica definido o Foro da Justiça Federal no Pará, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão /Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-PA, de de 2026 .

(HÉLIO ANTONIO LAMEIRA DE ALMEIDA/ Diretor Geral Campus Belém)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX REIS GUEDES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 11:53:08.

ADNEI VIEIRA PINTO
Membro da comissão de contratação